

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0366/76

INTERESSADO: CURSO SUPLETIVO "PINHEIROS"/ CAPITAL

ASSUNTO :Plano de Curso Supletivo de 2ºGrau

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 361/77 - CESG - Aprov. em 18/ 5/77

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no art.23 da Deliberação CEE nº14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação reme-costante

teu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo/do Processo CEE . nº 0366/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título prático, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 07/03/75, no estabelecimento situado à Rua Teodoro Sampaio, 2621, nesta Capital, mantido pelo Curso Supletivo "Pinheiros".

O estabelecimento foi ~~autorizado~~ a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2ºGrau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73 do Curso Supletivo "Pinheiros"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações reginentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubrica.

CESG, em 02 de Maio de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILLÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, EM 04 de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente